

**SEMMAS**

Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente e Sustentabilidade



P R E F E I T U R A D E  
**MANAUS**

Rua Rubídio, nº 288, Vila da  
Prata.

Manaus – AM CEP 69030 -530

Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521

www.manaus.am.gov.br

Fls.: \_\_\_\_\_

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 16/2019 -TACA-  
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a **Secretaria  
Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -  
SEMMAS e TEDDY VIEIRA DOS SANTOS**  
(PROCESSO nº 2017.15848.15872.0.001492).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL  
- TACA, o autuado **TEDDY VIEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº: 983.764.892-  
91, residente e domiciliado na Rua Cantareli, nº 186, Qd. 175, Bairro Nova Cidade -  
Manaus/AM, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE** perante a  
**AUTORIDADE AMBIENTAL da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Sustentabilidade – SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio, nº 288 - Vila da  
Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada  
**COMPROMITENTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO NELSON DE  
OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. 13500139 SSP/AM e do CPF  
nº. 660.661.402-30, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de  
janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589,  
de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art.  
225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e  
art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e  
condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por força deste Termo, e como medida compensatória à  
infração ambiental cometida, o **COMPROMISSÁRIO** deverá fornecer o material descrito  
em tabela abaixo, de acordo com o **Projeto Básico nº 003/2019 - DEAP/SEMMAS**, no  
**prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Termo, bem  
como arcar com as despesas relativas ao transporte do material, a ser entregue no  
Viveiro da SEMMAS, localizado no Campus Manaus Zona Leste, do Instituto  
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM (antiga Escola  
Agrotécnica), situado na Av. Cosme Ferreira, 8045, Zumbi dos Palmares, de  
segunda à quinta-feira, de 8h as 14h.**



Parcela	Espécie ornamental (Nome científico)	Altura Mínima	Qtd	Prazo
1ª	<i>Duranta Amarela (Duranta Repens)</i>	20 cm	116	30 dias
2ª	<i>Duranta Amarela (Duranta Repens)</i>	20 cm	116	60 dias
3ª	<i>Duranta Amarela (Duranta Repens)</i>	20 cm	116	90 dias

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isenta de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à SEMEF para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a contar da data da assinatura do TACA.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficarão às expensas da **COMPROMITENTE** a publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.



**CLÁUSULA SEXTA** – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. **2017.15848.15872.0.001492**, devendo, a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente a devida juntada ao processo citado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato sob a forma de TACA, referente aos processos em epígrafe, tem o seu valor estipulado em R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A celebração do presente Termo de Compromisso não põe fim aos processos administrativos a ele relacionados, ficando suspensa a exigibilidade das multas neles previstas, a partir da assinatura deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Uma vez cumpridas integralmente as obrigações estabelecidas neste Instrumento, nos termos da Cláusula Décima abaixo, as multas e os respectivos autos de infração nele referidos dar-se-ão por extintos de pleno direito, para todos os fins.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

**CLÁUSULA NONA** - após a DTO identificar o cumprimento da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, conforme autoriza o artigo 132, § 6º, da Lei 605/2001, a multa aplicada no **Auto de Infração de nº 000607, valorada em 40 (quarenta) UFM**, será reduzida em **90% (noventa por cento)**, devendo o empreendedor, para tanto, recolher **10% (dez por cento)** do valor consignado no Auto de Infração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento do valor reduzido de 90% será realizado por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, obtido na sede da



**COMPROMITENTE**, tendo o **COMPROMISSÁRIO**, o prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados do seu recebimento, para efetuar o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos dos processos em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de Julho de 2019.

Pela **COMPROMITENTE**:

  
\_\_\_\_\_

**ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:

  
\_\_\_\_\_

**TEDDY VIEIRA DOS SANTOS**  
(RG nº 22204350 SSP/AM)

**Testemunhas:**

Nome: .....

Nome: .....

Assinatura: .....

Assinatura: .....

CI/RG: .....

CI/RG: .....